

As

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOGI  
DAS CRUZES**

**PLÍNIO SCHENCK JÚNIOR**


**Oficial Delegado**

O Instituto Pró + Vida São Sebastião, Entidade Filantrópica e Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede a Rua Senador Dantas, 602 – Carmo – Mogi das Cruzes – São Paulo, vêm através de seu representante, Roberto Lemes Cardoso, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG: 5.536.644 – CPF: 401.295.0008-87, Presidente do Conselho Curador, requerer o registro do instrumento em anexo, juntando 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Mogi das Cruzes, 25 de Setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Lemes Cardoso

30

**CONSELHO CURADOR - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Curador, Roberto Lemes Cardoso, convida os Conselheiros do Conselho Curador, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, para participarem de reunião extraordinária a ser realizada no dia quatorze de agosto de dois mil e dezenove, às nove horas, no Escritório Central da Fundação, situado a Rua Pedro Paulo de Carlo, 500 – Vila São Sebastião – Mogi das Cruzes – São Paulo, para aprovação da Reforma Estatutária. Mogi das Cruzes, 22 de Julho de 2019.

**Conselho Curador**

Roberto Lemes Cardoso  
RG: 5.536.644 - CPF: 401.295.008-87

Jurema Valiengo  
RG: 2.717.585 - CPF: 038.491.208-72

Luiz Bernardo  
RG 7.403.551 - CPF 007.924.238-05

Diomar Grandinetti  
RG. 3.772.949-4, CPF. 105.658.628-49

Roberto Melo Novaes  
RG 5.442.445 - CPF: 860.174.628-49

Sônia Dargevitch Rodrigues  
RG: 4.335.402-6 - CPF:315.221.618-13

Wilson Roberto Bassi  
RG: 5.762.118-4 - CPF 681.178.208-04

Maria Aparecida Romeiro Leal  
RG: 2.609.505 - CPF: 610.126.618-49

Valda Maria de Andrade  
RG: 7.628.701-4 - CPF: 757.544.878-00

Rosângela de Fátima Rocha Calegon  
RG 12.443.957-3 - CPF 009.919.648-45

**Conselho Administrativo**

Calina do Carmo Campos Bassi  
RG 7.535.226-6 - CPF:597.818.588-34

Maria de Lourdes Scaglia Tacon  
RG. 4.772.639-8 - CPF:187.619.428-53

Vanilda Aparecida de Barros Santos

RG:13.085.605-8 - CPF: 004.109.288-02

*[Handwritten signatures and stamps on the right side of the page, including a stamp that says 'CANTON' and several illegible signatures.]*

INSTITUTO  
**PRÓ+VIDA**

São Sebastião

Conselho Fiscal

FUNDAÇÃO EM FAVOR DOS DOÇOS

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00017319

CNPJ 06.251.741/0001-00

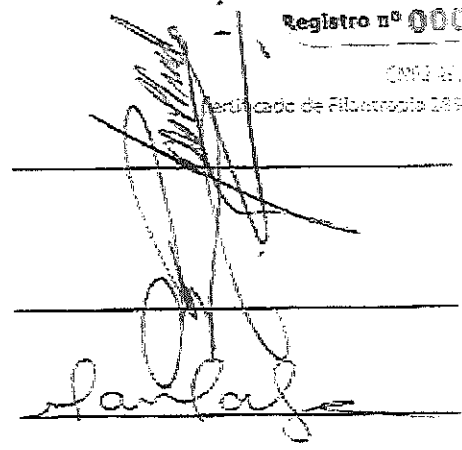
Certificado de Filiação nº 2098 - 11/11

31

José Carlos do Prado  
RG: 140.212.097 - CPF: 063.683.528-00

Wilson Domingos da Costa  
RG 8.088.549-4 - CPF 809.521.438-87

Marise Maria da Silva Souza  
RG: 20.726.586-0 - CPF: 095.144.788-27



PESSOA JURÍDICA  
Membro  
Delegado  
Membro  
Mogí das Cruzes  
ESTADO DE SÃO PAULO

32

**LISTA DE PRESENÇA**

**ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA CONSELHOS CURADOR, ADMINISTRATIVO E FISCAL**  
**DIA: 14/08/2019 - 9 HORAS**

**Conselho Curador**

Roberto Lemes Cardoso  
RG: 5.536.644 - CPF: 401.295.008-87

Jurema Valiengo  
RG: 2.717.585 - CPF: 038.491.208-72

Luiz Bernardo  
RG 7.403.561 - CPF 007.924.238-06

Diomar Grandinetti  
RG: 3.772.949-4, CPF: 106.658.628-49

Roberto Mielo Novaes  
RG 5.442.445 - CPF: 860.174.628-49

Sônia Dargevitch Rodrigues  
RG: 4.335.402-6 - CPF: 315.221.618-13

Wilson Roberto Bassi  
RG: 5.762.118-4 - CPF 681.176.208-04

Maria Aparecida Romeiro Leal  
RG: 2.609.505 - CPF: 610.126.618-49

Valda Maria de Andrade  
RG: 7.628.701-4 - CPF: 757.544.878-00

Rosângela de Fátima Rocha Categon  
RG 12.443.957-3 - CPF 009.919.648-45

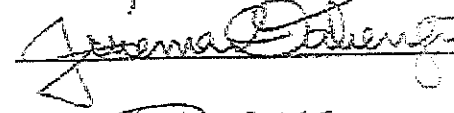
**Conselho Administrativo**

Celina do Carmo Campos Bassi  
RG 7.535.226-6 - CPF 597.818.588-34

Maria de Lourdes Scaglia Tacon  
RG: 4.772.639-8 - CPF 187.619.428-63

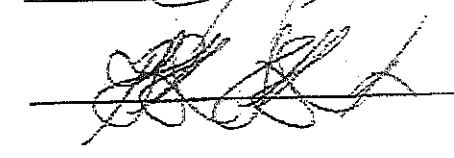
Vaniida Aparecida de Barros Santos  
RG: 13.085.605-8 - CPF: 004.109.288-01



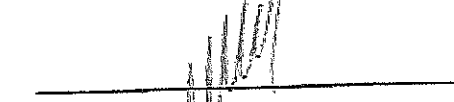








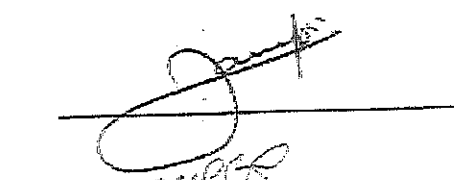


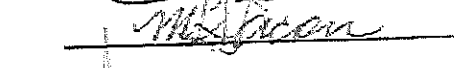


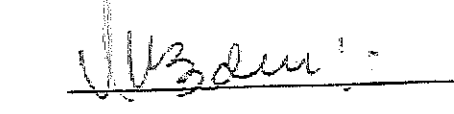












33

**LISTA DE PRESENÇA**

**ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA CONSELHOS CURADOR, ADMINISTRATIVO E FISCAL**

**DIA: 14/08/2019 – 9 HORAS**

PAULIC

**Conselho Fiscal**

José Carlos do Prado

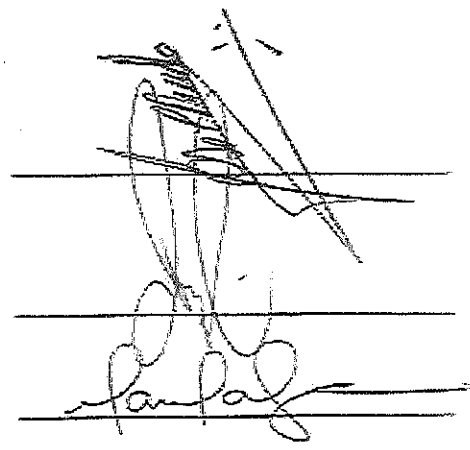
RG: 140.212.097 - CPF: 063.603.528-00

Wilson Domingos da Costa

RG 8.088.549-4 - CPF 809.521.438-87

Marise Maria da Silva Souza

RG: 20.726.586-0 - CPF: 095.144.788-27



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CONSELHOS CURADOR,  
ADMINISTRATIVO E FISCAL**

**DO INSTITUTO PRÓ+VIDA SÃO SEBASTIÃO-FUNDAÇÃO  
ASSISTÊNCIA SOCIAL FILANTRÓPICA**

**REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2019**

**DATA, HORA E LOCAL:** quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezanove, as nove horas, regularmente convocados os integrantes dos Conselhos Curador, Administrativo e Fiscal, no Salão de Festas da Fundação, localizado na Rua Pedro Paulo de Carlo, 500, Vila São Sebastião, Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08738-000.

**PRESEÇA:** Presentes os conselheiros do Conselho Curador, Administrativo e Fiscal; ROBERTO LEMES CARDOSO, JUREMA VALIENGO, LUIZ BERNARDO, DIOMAR GRANDINETTI, ROBERTO MELO NOVAES, MARIA APARECIDA ROMEIRO LEAL, SONIA DARGEVITCH RODRIGUES, VALDA MARIA DE ANDRADE, WILSON ROBERTO BASSI, ROSANGELA DE FÁTIMA ROCHA CALEGON, CELINA DO CARMO CAMPOS BASSI, MARIA DE LOURDES SCAGLIETACON, VANILDA APARECIDA DE BARROS SANTOS, JOSE CARLOS DO PRADO, WILSON DOMINGUES DA COSTA, MARISE MARIA DA SILVA SOUZA.


**ORDEM DO DIA:** Deliberar a Aprovação da Reforma do Estatuto Social registrada sob nº 6704 em 26/12/2005, no 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes, e suas alterações, nos termos do artigo 12 item 11 cc artigo 45 e parágrafos do estatuto em vigor;

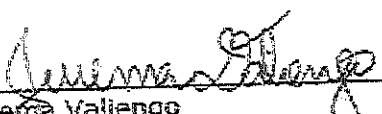
**DELIBERAÇÕES:**


- A. O presidente do Conselho Curador ROBERTO LEMES CARDOSO convocou a presente reunião para aprovação do Estatuto. Após a leitura, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade;
- B. Esgotado o assunto da pauta, o senhor presidente fez a oração final, agradecendo a presença de todos e dando por encerrada a reunião.
- C. Para produzir os efeitos legais, foi lavrada a presente ata, que fará parte integrante do estatuto, e segue assinada por todos.

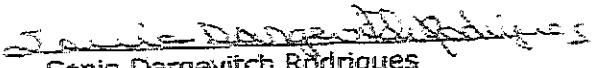
ESCALA JURIDICA  
CONTR  
LEGANTE  
IN SONS  
MIRE AUTORIZADO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO


### CONSELHO CURADOR


  
Roberto Vimes Cardoso  
RG: 5.536.644 - CPF: 401.295.008-87

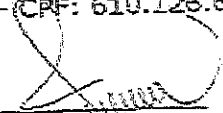
  
Jurema Valiengo  
RG: 2.717.585 - CPF: 038.491.208-72


  
Diomar Grandinetti  
RG: 3.772.949-4 - CPF: 106.658.628-48

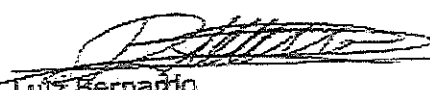
  
Sonia Dargevitch Rodrigues  
RG: 4.335.402-6 - CPF: 315.221.618-13


  
Maria Aparecida Romeiro Leal  
RG: 2.609.505 - CPF: 610.126.618-41

  
Roberto Fielso Novaes  
RG: 5.442.445 - CPF: 860.174.628-49


  
Valda Maria de Andrade  
RG: 7.628.701-4 - CPF: 757.544.878-00

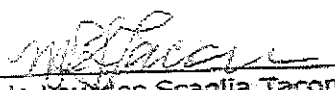
  
Wilson Roberto Bassi  
RG: 5.762.118-4 - CPF: 681.176.208-04

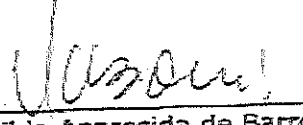
  
Luiz Bernardo  
RG: 7.403.561 - CPF: 007.924.238-18

  
Rosângela de Fátima Rocha Calegon  
RG: 12.443.957-3 - CPF: 009.919.648-45

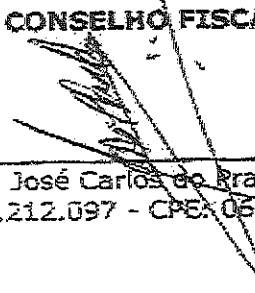
### CONSELHO ADMINISTRATIVO

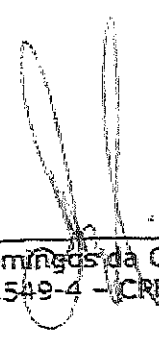
  
Celina do Carmo Campos Bassi  
RG: 7.535.226-8 - CPF: 597.818.588-34


  
Maria de Lourdes Scaglia Tacon  
RG: 4.772.639-8 - CPF: 187.619.428-63

  
Vanilda Aparecida de Barros Santos  
RG: 13.085.505-8 - CPF: 084.109.288-00

**CONSELHO FISCAL**

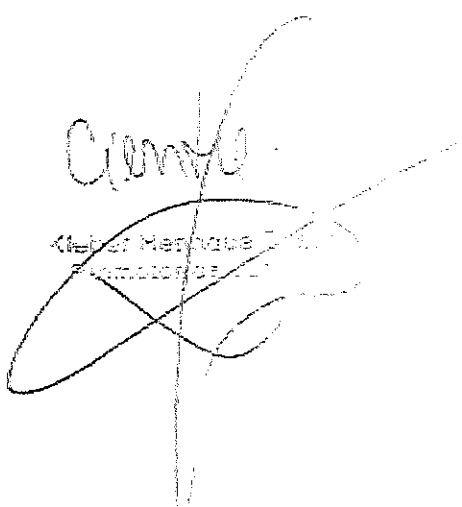
  
\_\_\_\_\_  
José Carlos do Prado  
RG: 140.212.097 - CPF: 063.603.528-00



  
\_\_\_\_\_  
Wilson Domingos da Costa  
RG 8.088.549-4 - CPF 809.521.438-87

  
\_\_\_\_\_  
Marise Maria da Silva Souza  
RG: 20.726.586-0 - CPF: 095.144.788-17

  
\_\_\_\_\_  
Sílvia Maria Costa  
OAB.SP66217

**JE FISCAL JURÍDICA**  
Arvensis Júnior  
Cícilia Detagato  
Ivan de Souza  
Escritório Autorizado  
SINUS UNIZES - ESTADO DE SÃO PAULO

  
\_\_\_\_\_  
Kleber Mesquita  
Fundador



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO INSTITUTO  
PRÓ+VIDA SÃO SEBASTIÃO**

**REFORMADO E CONSOLIDADO PELA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14/08/2019**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º - INSTITUTO PRÓ+VIDA SÃO SEBASTIÃO, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FILANTRÓPICA, constituída em 16/09/1977 pelo seu idealizador ALFREDO MORLINI (PADRE VICENTE), conforme registro nº 44 Livro A de 24/10/1977, com última alteração registrada sob nº 6704 em 26/12/2005, no 2º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes, com duração por prazo indeterminado, é uma entidade civil, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela Legislação aplicável.

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes - SP, na Rua Senador Dantas, No. 602 - Carmo - SP - CEP 08710-690 e poderá, dentro de suas possibilidades, criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre dentro de suas finalidades sociais, podendo constituir unidades de prestação de serviços, bem como escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES**

Art. 3º - A Fundação, conforme desiderato de seu idealizador, ALFREDO MORLINI, conhecido na comunidade católica pelo cognome de PADRE VICENTE, PRESIDENTE EMÉRITO DA FUNDAÇÃO, é uma entidade de assistência social, sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal a busca de condições que possam assegurar a dignidade das pessoas idosas, procurando, em primeiro plano, a integração familiar do idoso, amparando-o, quando a família deixar de responder por esta obrigação estabelecida em Lei, e tem como finalidade:

- a. Impedir que pessoas idosas caiam na solidão;
- b. Mantê-las engajadas na comunidade;
- c. Garantir-lhes toda assistência física, humana e espiritual;
- d. Evitar-lhe ao máximo o paternalismo desnecessário, que limita a dignidade humana;

- 38
1. Aplicar em todos os setores da vida humana uma filosofia que dê gosto de mais viver;
2. Colaborar com a questão do idoso, através de estudos e pesquisas;
3. Não fazer distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso;
4. Aplicar todos os recursos econômicos financeiros angariados, no cumprimento da finalidade da Fundação;
5. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

Art. 4º - A Fundação não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

- I - celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;
- II - realizar programas educacionais comunitários, voltados à inclusão do idoso na sociedade, promovendo seus direitos e deveres;
- III - promover atividades que visem manter o elo familiar dos idosos com seus familiares;
- IV - promover e participar, através de estudos e pesquisas, de políticas públicas que visem proporcionar ao idoso a garantia de seus direitos em todas as áreas (sociais, saúde, educacionais, de lazer), atuando junto ao Poder Público para o efetivo cumprimento da legislação vigente, com parcerias junto à Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que visem ajudar na manutenção da Fundação.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio da Fundação é constituído por dotação inicial, conforme legendado pelo seu idealizador, em Escritura Lavrada no Livro 116 página 378 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brás Cubas - Mogi das Cruzes - SP, e conforme descrito em Estatuto registrado sob. nº 5947 do 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Mogi das Cruzes, e por todo patrimônio existente até esta data em nome da Fundação (imóveis, móveis, utensílios, equipamentos, semoventes, ações, apólices da dívida pública), bem como bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados, por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

39

S. PAULO

§ 1º Cabe ao Conselho Curador da Fundação autorizar a aceitação de doações com encargos, com posterior aprovação do Ministério Público.

§ 2º A Fundação, por deliberação do Conselho Curador, poderá destinar um percentual da sua receita para a criação de um fundo financeiro.

§ 3º O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos, quotas em fundos de investimentos ou ações, após regular autorização do Conselho Curador e aprovação do Ministério Público.

§ 4º Todos os bens e receitas obtidos pela Fundação serão integralmente aplicados no território nacional, no cumprimento de sua finalidade, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a distribuição entre os instituidores, conselheiros, diretores, empregados, patrocinadores, doadores, colaboradores e quaisquer outras pessoas de eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquidos, dividendos, bonificações, participações em parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 7º - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

§ único - Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e a aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação, por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, que efetivar-se-á após autorização do Ministério Público.

#### CAPÍTULO V DA RECEITA

Art. 8º - A receita da Fundação será constituída:

- I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, pelas receitas de qualquer natureza ou pelo resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V - pelas doações ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação, pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VIII - por rendas de promoções beneficentes em geral, ou outras rendas eventuais.

Art. 9º - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ único - A aplicação das receitas, rendas, rendimentos, recursos financeiros do patrimônio da Fundação, deve obedecer a planos que tenham em vista:

440

- I - a garantia dos investimentos;
- II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.
- III - a integralidade da aplicação no cumprimento de sua finalidade e no território nacional.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - São órgãos da administração da Fundação:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Conselho Fiscal;

Art. 11 - O exercício das funções de integrante do Conselho Curador, do Conselho Administrativo, e do Conselho Fiscal não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título. Também não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social da Fundação.

§ 1º O exercício das funções de integrantes dos Conselhos Curador, Administrativo e Fiscal, sem remuneração na Fundação, será considerado como serviço efetivo e relevante para o bem do idoso e da sociedade;

§ 2º Os conselheiros da Fundação não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza direta ou indiretamente;

§ 3º Os conselheiros da Fundação responderão solidariamente com a mesma nos prejuízos causados a terceiros, inclusive a seus membros, no caso de excesso de mandato, sem prejuízo da apuração cível e criminal pelos desmandos cometidos;

§ 4º - Os integrantes dos Conselhos Curador, Administrativo e Fiscal não responderão solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, quando exercidas com observância do presente Estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Art. 12 - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da Fundação.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO CURADOR

Art. 13 - O Conselho Curador é órgão de deliberação e orientação superior da Fundação, e compor-se-á de 7 (sete) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução;

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros.

§ 2º - Em caso de vacância no Conselho Curador, o Órgão deliberará para sua recomposição plena e, na inércia, o Ministério Público indicará os integrantes.

Art. 14 - Compete ao Conselho Curador:

- I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;
- II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
- III - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos, para a consecução dos objetivos da Fundação;
- IV - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V - aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
- VI - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;
- VII - autorizar a aquisição bens imóveis, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da Fundação, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público;
- VIII - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- IX - apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 12;
- X - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XI - conceder licença aos integrantes do Conselho;
- XII - aprovar a realização de auditoria externa, de iniciativa da própria Fundação;
- XIII - aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- XIV - eleger por maioria absoluta o Conselho Administrativo e substituí-lo;
- XV - decidir após análise pela manutenção ou anulação do veto do presidente do Conselho Administrativo, conforme descrito no parágrafo único do Art. 18 deste Estatuto;
- XVI - eleger por maioria absoluta os integrantes do Conselho Fiscal;
- XVII - aprovar a criação, transformação ou extinção de UPS, e departamentos de prestação de serviços da Fundação.
- XVIII - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XIX - no caso de dissolução ou extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários. Terminado o processo, a destinação do eventual patrimônio remanescente será transferido a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.
- XX - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação.

§ 1º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, de três em três meses, quatro vezes por ano, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, mediante convocação por

escrito, de seu Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e instalar-se-á a reunião com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros. E extraindariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Curadores ou pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em Lei ou do presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes. As deliberações serão registradas em ata, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. As atas serão submetidas à aprovação do Ministério Público, para posterior registro.

§ 3º - O presidente do Conselho Curador dará posse ao Conselho Administrativo da Fundação.

Art. 15 - Os Conselheiros dos Conselhos Curador, Administrativo e Fiscal poderão pedir o seu desligamento da Fundação ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão do primeiro órgão colegiado, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente:

- a) a obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro;
- b) infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- c) prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da Fundação;
- d) a prática de ato de indignidade contra os interesses da Fundação e de seus Instituidores;
- e) ausência injustificada em três reuniões consecutivas;
- f) a prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho Curador.

§ 1º - A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Curador, salvo na hipótese da letra "e", quando o desligamento será automático;

§ 2º - Ao Conselheiro acusado de conduta grave será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 16 A Fundação será administrada por um Conselho Administrativo, constituído de um Diretor-Presidente, um Diretor-Tesoureiro e um Diretor-Secretário, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida recondução.

§ 1º - Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, caso eleitos para o Conselho Administrativo, serão afastados e substituídos nos respectivos órgãos colegiados.

§ 2º - Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

43

SÃO PAULO

§ 4º - Os membros do Conselho Administrativo poderão ser destituídos de seus cargos, no curso de seus respectivos mandatos, mediante deliberação fundamentada do Conselho Curador.

Art. 17 - Caberá ao Conselho Administrativo, através do Diretor-Presidente e do Diretor-Tesoureiro, ou do Diretor-Secretário na vacância de um dos anteriores, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes às atividades do Instituto, tais como cheques, transferências bancárias de qualquer natureza, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Art. 18 As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade e o direito de veto.

Parágrafo único. Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, este recorrerá, de ofício, ao Conselho Curador, com efeito suspensivo da decisão.

Art. 19 São atribuições do Conselho Administrativo:

- I - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- III - submeter ao Conselho Curador a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais e sucursais;
- IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, que não importem em constituição de ônus reais sobre bens da fundação, ouvindo o Conselho Curador;
- V - preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;
- VI - proporcionar aos Conselhos de Curadores e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VII - submeter ao Conselho Curador as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação;
- VIII - submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares do Conselho Administrativo.

Art. 20 O Conselho Administrativo deliberará por maioria, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês e em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 1º A convocação é de iniciativa de qualquer conselheiro e deve ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 21 Compete ao Diretor-Presidente:

- I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

44

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Ministério Público;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo, com elaboração de atas, que serão remetidas ao Ministério Público para aprovação e autorização de registro.

IV - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com Entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

V - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VI - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

VII - representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

VIII - submeter mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal, e anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

IX - decidir, ouvindo o Conselho Curador, sobre a divulgação dos resultados e estudos realizados pela Fundação, bem como sobre alienação ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Art. 22 - Compete ao Diretor-Secretário:

I - orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;

II - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;

III - assistir aos supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à fiscalização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços.

IV - assinar na ausência de um dos diretores.

Art. 23 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho, a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Curador;

II - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

IV - movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente;

V - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

VI - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

VII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.



45

Art. 24 – Compete a cada um dos Diretores:

- I – participar das reuniões, deliberações e decisões do Conselho Administrativo;
- II – supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;
- III – promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho Curador e posterior remessa ao Ministério Público;
- IV – executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 25 – O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor-Executivo de mais idade.

Parágrafo Único- Os diretores executivos substituem-se reciprocamente;

Art. 26 – É terminantemente proibido a todos e a cada um dos integrantes do Conselho Administrativo, ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta, em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 27 – Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor-Secretário e pelo Diretor-Tesoureiro, ou ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

## CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) integrantes, dentre pessoas que, preferencialmente, possuam formação acadêmica ou profissional compatível com a função. Os mandatos dos conselheiros serão de 3 (três) anos, sendo permitida recondução.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, em reunião convocada para esse fim.

§ 2º - Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que serão encaminhado ao Conselho Curador;
- II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador.

III - recomendar ao Conselho Curador a realização de auditoria externa na Fundação, quando julgar necessária.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3(três) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Curadores ou pelo Ministério Público.

§ 2º - O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em Lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes. As deliberações serão registradas em ata, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. As atas serão submetidas à aprovação do Ministério Público para posterior registro.

## CAPÍTULO X

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 30 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da Fundação apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, com o escopo de atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Administrativo autorizado a realizar as despesas previstas.

§ 4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária e o respectivo escopo de atividades a serem desenvolvidas serão encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministério Público.

Art. 32 - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 15 de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração de resultados do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada;

- VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; e  
VII – parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - A prestação de Contas observará as seguintes normas:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;  
II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame a qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

3º - A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias e, nos 10 (dez) dias subsequentes, encaminhada ao Ministério Público.

## CAPÍTULO XI

### DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 33 – O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seu Conselho Curador e Conselho administrativo, desde que:

- I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Administrativo, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada por 2/3 dos competentes para gerir e representar a Fundação;  
II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;  
III – seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

§ único – O nome da Fundação, bem como o nome do presidente emérito, Alfredo Morlini, cognome Padre Vicente, não são passíveis de alteração estatutária.

## CAPÍTULO XII

### DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 34 – A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Administrativo, com a presença do Ministério Público, aprovada por 2/3 de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I – a impossibilidade de sua manutenção;  
II – que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social;  
III – a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 35 – No caso de dissolução ou extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todas as atos e disposições que se estimem necessários.

§ 1º. - Terminado o processo, o eventual patrimônio remanescente será transferido a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 36 - Ao Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, cabendo-lhe a palavra para pronunciar-se sobre os temas em discussão e votação.

§ único - O exercício das funções de integrante do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não poderá ser por procuração, uma vez que serão atos personalíssimos.

Art. 37 - O Ministério Público poderá designar a realização de auditoria externa independente, nas contas e documentos da Fundação, às expensas desta, observando-se os valores de mercado.

Art. 38 - Este Estatuto e eventuais alterações entrarão em vigor por ocasião de seu registro junto ao Cartório competente.

DE SÃO PAULO

*[Handwritten signature]*  
04/03/03 14h

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*